

## AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24  1102-3	36  R\$ 418,73 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25  1107-2 (**)	37  R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15	<b>SUB-TOTAL</b>	41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29  2001-6	42  Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30  preencher (***)	43  R\$ 24,03
18 FETJ	31  6246-0088009-4	44  R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32  2101-4	45  observar os artigos 118, 119 (incluindo-se o percentual de honorários) e 120 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 58,59 e a máxima R\$ 26.632,33 (****)
20 FUNPERJ	33  6898-0000208-9	46  5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34  6898-0000215-1	47  5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	<b>TOTAL</b>	49 preencher - valor total

## Observações:

(\*) Recolhimento das custas referentes ao ato da distribuição judicial (R\$ 4,81) e atinente aos atos dos escrivães (R\$ 206,96 duas vezes), de acordo com as decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 2001.002.03965, e na Apelação Cível 1999.001.11544, 8ª Câmara Cível - TJRJ.

Bem como nos processos administrativos nºs 31.920/2003, D.O. de 26/08/2003, fls. 38 89.632/2003, D.O. de 13/11/2003, fls. 58/59 e 42.631/2004, no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples e sucessiva, haverá incidência de custas judiciais para cada pedido formulado).

Na hipótese de litisconsórcio facultativo, acrescentar R\$ 52,94 por litisconsorte excedente, conforme Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 16, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27).

(\*\*) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' por cada postal.

(\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(\*\*\*\*) Com relação à Taxa Judiciária, no tocante à Ação de Rescisão de Contrato aplica-se o percentual de 2% sobre o valor da obrigação, incluindo-se ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 118, 119 e 120 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificados pela decisão dos autos de nº 173.410/2003. Quanto à Taxa Judiciária da Reintegração de Posse, observar o art. 127 do supracitado Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, bem como o campo 46 do modelo "AÇÕES POSSESSÓRIAS (REINTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERDITO PROIBITÓRIO)".